



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 360/2009, 17 DE JULHO DE 2009.

“Estabelece condições para o estágio de alunos de instituições de ensino na administração direta e indireta do Município.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício de estágio de alunos de instituições de ensino na administração direta e indireta do Município deverá ocorrer na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A instituição de ensino para firmar convênio com o Município com a finalidade de fornecer estagiários deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de registro e regularidade junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- II – comprovante de registro e regularidade no Conselho Estadual de Educação;
- III – certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- IV – comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
e
- V – Alvará de Licença de funcionamento.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL